



# **FAXINAL**

**GOVERNO MUNICIPAL**

## **LEI N° 2342/2023**

***Súmula: Cria o Hall da Fama do Esporte Faxinalense e dá outras providências.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Instituí o Hall da Fama do Esporte de Faxinal (HFEF) na cidade de Faxinal com o objetivo de reconhecer e homenagear atletas campeões e dirigentes que tenham feito contribuições significativas para o mundo do esporte.

### **Seção I Critérios de Elegibilidade**

**Art. 2º** Elegibilidade do Atleta:

- a) Atletas de qualquer esporte, incluindo esportes individuais e coletivos, serão elegíveis para admissão na HFEF.
- b) Os atletas elegíveis devem ter representado Faxinal a nível regional, nacional ou internacional, alcançado recordes notáveis, conquistado elogios significativos ou feito contribuições notáveis para seus respectivos esportes.

**Art. 3ª** Elegibilidade do Administrador:

- a) Gerentes, treinadores ou treinadores de qualquer esporte serão elegíveis para indução na HFEF.
- b) Os dirigentes elegíveis devem ter desempenhado um papel vital no sucesso dos atletas ou equipes de Faxinal, demonstrado liderança excepcional e contribuído significativamente para o desenvolvimento e promoção do desporto em Faxinal.

### **Seção II Processo de Seleção**

**Art. 4ª** Da nomeação:

- a) As indicações para admissão na HFEF serão aceitas pelo público em geral, organizações esportivas, associações profissionais e autoridades relevantes.
- b) Os candidatos podem ser vivos ou falecidos.



# **FAXINAL**

**GOVERNO MUNICIPAL**

## **Art. 5ª** Comitê de Seleção:

- a) Será constituída uma Comissão de Seleção, composta por especialistas, ex-atletas, jornalistas esportivos e representantes de entidades esportivas.
- b) O Comitê de Seleção será responsável por revisar as indicações e selecionar os homenageados com base em suas realizações, contribuições e impacto na comunidade esportiva.

### **Seção III**

#### **Cerimônia de Posse e Reconhecimento**

## **Art. 6ª** Cerimônia de Posse:

- a) A HFEF organizará uma Cerimônia de Posse anual para homenagear os homenageados e reconhecer oficialmente suas realizações.
- b) A cerimônia será aberta ao público e poderá incluir discursos, apresentações, exposições e outras atividades para celebrar os homenageados.

## **Art. 7º** Reconhecimento:

- a) Os indicados devem receber uma placa comemorativa ou troféu reconhecendo sua introdução na HFEF.
- b) Seus nomes, fotografias e perfis devem ser exibidos com destaque na HFEF, e suas realizações devem ser documentadas para referência histórica.

### **Seção IV**

#### **Financiamento**

**Art. 8ª** A HFEF deve garantir financiamento de várias fontes, incluindo subsídios governamentais, patrocínios, doações e atividades de arrecadação de fundos.

**Art. 9ª** Os recursos serão utilizados para a manutenção e administração da HFEF, organização da Cerimônia de Posse e promoção do esporte em Faxinal.

### **Seção V**

#### **Implementação e Administração**

**Art. 10ª** A HFEF será administrada por um conselho ou comitê designado responsável por suas operações diárias, incluindo nomeação e processos de seleção, planejamento de eventos e manutenção de registros.

**Art. 11ª** Os membros do conselho ou comitê devem ser indicados pelas autoridades relevantes ou eleitos por meio de um processo transparente.



**Seção VI**  
**Conscientização pública e divulgação**

**Art. 12ª** A HFEF empreenderá iniciativas para promover a conscientização pública sobre suas atividades e seus indicados.

**Art. 13º** Programas de extensão, como workshops, seminários e clínicas esportivas, podem ser organizados para inspirar aspirantes a atletas e dirigentes e incentivar a participação ativa nos esportes.

**Seção VII**  
**Início e Revisão**

**Art. 14ª** A HFEF e seus processos devem ser revisados periodicamente para garantir justiça, transparência e relevância.

**Art. 15ª** Este ato entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Gabinete do Poder Executivo, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

  
**YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autógrafo n° 041/2023**  
**Projeto de Lei n° 042/2023**